



**PROCESSO Nº : 23.684-5/2020**

**PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV**

**INTERESSADO : MARCO ANTONIO DE ASSIS CAMPOS**

**ASSUNTO : REFORMA**

**RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO**

## **RELATÓRIO**

1. O Mato Grosso Previdência - MTPREV encaminha os presentes autos para fins de análise e registro do ato que se refere à transferência “ex officio” para a inatividade, mediante reforma, por motivo de invalidez, com proventos proporcionais, concedida ao Sr. Marco Antonio de Assis Campos, na graduação de terceiro sargento, nível “02”, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta capital.

2. O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pelas certidões de vida funcional e de tempo de serviço militar juntados aos autos, sendo o benefício concedido por meio do Ato 1.592/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 22/3/2019; com fundamento nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 150, inciso II e 152, inciso IV, §§1º e 3º, inciso I, ambos da Lei Complementar 555/2014 e as disposições da Lei Complementar 541/2014.

3. A equipe técnica e de auditoria da Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal concluiu relatório técnico sugerindo o registro do Ato e a legalidade da planilha de subsídio proporcional.

4. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer 6.451/2020, opinando pelo registro do Ato 1.592/2019, bem como pela legalidade da planilha de proventos proporcionais.

**É o relatório.**